



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA
ESTADO DO PARANÁ
Av.Rocha Pombo,1453 -Fone (44) 3252-4545
Gestão 2025/2028

DECRETO N°6.489 / 2025

Dispõe sobre a limitação de empenhos na Administração Direta e Indireta do Município de Nova Esperança.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 9º, § 1º, 2º e 3º, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO a necessidade da manutenção do equilíbrio fiscal no Município;

CONSIDERANDO a incerteza na arrecadação até encerramento do exercício;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento das obrigações pactuadas;

CONSIDERANDO o cumprimento das metas bimestrais do cronograma de desembolso financeiro fixadas na programação financeira no início do exercício de 2025;

DECRETA

Art. 1º - Fica limitado o empenhamento de despesas de qualquer natureza na Administração Direta e Indireta do Município de NOVA ESPERANÇA.

§ 1º Não será objeto da limitação estabelecida no *caput* deste artigo as obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida e as ressalvadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º Excetuam-se da situação exposta no “*caput*” as contratações provenientes de recursos vinculados, desde que haja a demonstração de saldo positivo em caixa no ato da contratação juntamente com comprovação de disponibilidade orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA
ESTADO DO PARANÁ
Av.Rocha Pombo,1453 -Fone (44) 3252-4545
Gestão 2025/2028

Art. 2º - Caso haja imperiosa necessidade da realização da despesa com recursos próprios do Município, os responsáveis pelas unidades orçamentárias deverão formalizar autorização junto ao Prefeito Municipal, indicando os recursos orçamentários e financeiros que suportarão a despesa.

Art. 3º - O descumprimento das normas acima expostas, pelas unidades orçamentárias, importará em sanções previstas na Legislação vigente, além de comunicação aos órgãos oficiais de controle.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOVA ESPERANÇA,PR, 20 de outubro de 2025

JOÃO EDUARDO PASQUINI
PREFEITO MUNICIPAL